

# Lei n.º 873

## Concede Pensão a Ex. Prefeitos

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que a Câmara Municipal Decretou e éfe sancionou e promulga a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar mensalmente aos ex. Prefeitos eleitos pelo voto popular e que cumprirem todo o mandato eletivo, a título de "Pensão", o valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos regionais, desde que, os mesmos não percubam rendimentos superiores a 2 (dois) Salários Mínimos.

§ Único - No seu impedimento, o benefício de que trata o Art.º 1.º desta Lei, será pago a sua mulher, mediante a apresentação de uma Provenença passada em Cartório.

Art.º 2.º - Se o beneficiado vier a falecer, a viúva fará jus a uma "Pensão" equivalente a 70% (setenta por cento) do benefício concedido ao ex. marido.

Art.º 3.º - A viúva só será beneficiada, desde que não tenha rendimentos superiores a 2 (dois) salários mínimos regionais.

Art.º 4.º - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abin



os créditos Especial ou Suplementar, para  
fazer face as despesas oriundas da presen-  
te Lei.

Artº 5º - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação retroagindo os  
seus efeitos a partir da data  
de 1º de Junho de 1981.

Registre-se e  
Publique-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Domingos  
Martins, 19 de Junho de 1981.

~~Elisângela~~  
Elisângela Aguiar  
Prefeito Municipal